



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE

Terça-feira • 28 de janeiro de 2020 • Ano V • Edição Nº 567



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 021/2020)	2
RESOLUÇÃO (Nº 006/2020)	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020) *	6
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020)	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
ATOS OFICIAIS	8
OFÍCIO (Nº 23/2020)	8
OFÍCIO (Nº 24/2020)	9
RESOLUÇÃO (Nº 1/2020)	10
RESOLUÇÃO (Nº 2/2020)	12
RESOLUÇÃO (Nº 3/2020)	14
RESOLUÇÃO (Nº 4/2020)	15
RESOLUÇÃO (Nº 5/2020)	17
RESOLUÇÃO (Nº 6/2020)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

<https://riachaododantas.se.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PREFEITA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 021/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 21
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação Assessor(a)
Especial I da Secretaria de Assistência
Social, do Trabalho, Pobreza e da
Mulher, Símbolo CCE-I.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso III
do art.30 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ELIANE DOS SANTOS RG Nº 33220387
SSP/SE, CPF Nº 850.255.265-15**, no cargo em comissão de ASSESSOR(A)
ESPECIAL I da Secretaria de Assistência Social, do Trabalho, Pobreza e da
Mulher, Símbolo CCE-I, conforme Lei Complementar nº 004/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo
efeitos retroativo ao dia 02 de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em
contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Riachão do Dantas, 20 de Janeiro de 2020.

09 DE MAIO DE 1870


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO (Nº 006/2020)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

de 10 de janeiro de 2020

Homologa o resultado definitivo do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no Município de Riachão do Dantas – Gestão 2020 a 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIACHÃO DO DANTAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 163/ de 26 de dezembro de 2013, que define a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município e ainda, considerando o Edital 01/2019 e suas erratas e as Resoluções que regulamentou todo processo e amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA;

RESOLVE:

Art.1º. Homologar o resultado definitivo do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares de Malhador, para a gestão 2020-2023.

Parágrafo único. Fica ressalvado que a homologação definitiva do resultado poderá ser alterada, tendo em vista que os candidatos Caio Ricardo Boaventura Souza e Mara Regina Santos Batista, não participarão do Processo de Capacitação, conforme consta no Edital 01/2019 CMDCA, o qual será submetido a plenária do CMDCA para julgamento do mérito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.2º. Registrar que os cinco primeiros candidatos mais votados são considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem, e ficando apenas os 03(três) subsequentes após os titulares como suplentes, e os 02(dois) serão oficializados pós julgamento da plenária do CMDCA.

Art.4º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Riachão do Dantas/Se 10 de janeiro de 2020.

Eduardo de Conceição Melo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07

CONSELHEIRO TUTELARES TITULARES:

- 1) Anderson Nascimento da Silva
- 2) Bruno Figueiredo Lima
- 3) José Ederson Oliveira Soares
- 4) Rosivania Impires de Jesus
- 5) Wenderson dos Santos Rodrigues

CONSELHEIRO TUTELARES SUPLENTE:

- 1º Suplente: Andreza Lima Araújo Freire
- 2º Suplente: Claudio de Jesus Santos
- 3º Suplente: Mario Borges de Lima Neto

Riachão do Dantas/SE, 10 de janeiro de 2020.

Eduardo de Conceição Melo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020) *



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHÃO DO DANTAS**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para Merenda Escolar deste município conforme descrição no anexo I do edital.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA: Abertura das Propostas e início da disputa de preços será no dia **13 DE FEVEREIRO DE 2020 às 09h00min horas** (horário local).

LOCAL: na Sala da CPL no Edifício da Prefeitura de Riachão do Dantas, localizado na Praça Epifânio Góes, nº 21, centro de Riachão do Dantas – Sergipe – CEP: 49.320-000.

PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento será realizado a partir da data de assinatura do contrato até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 (Dois mil e vinte)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02005 – Projeto/Atividade: 2025, 2052, 2038, 2090, 2089, 2088 – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Fonte de Recurso: 11220000, 10010000.

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 535/2018 e 75/2019, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos.

PARECER JURÍDICO: Parecer Jurídico nº **20/2020**;

CONTATO/COMUNICAÇÃO: Sala da CPL no Edifício da Prefeitura de Riachão do Dantas, localizado na Praça Epifânio Góes, nº 21, centro de Riachão do Dantas – Sergipe – CEP: 49.320-000, no horário das 8 horas às 13 horas ou através do email: licitacao@riachaododantas.se.gov.br; OU pelo site www.riachaododantas.se.gov.br

Riachão do Dantas/SE, 27 de Janeiro de 2020

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHÃO DO
DANTAS**

**PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de Riachão do Dantas/SE, designado pela Portaria nº 187/2019, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas – TCE torna público para conhecimentos de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos, por km rodado para as linhas municipais nos turnos matutino, vespertino e noturno na zona urbana e rural do município de Riachão do Dantas - se, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no anexo I.

TIPO: Menor preço por Item.

DATA E HORA: Abertura das Propostas e início da disputa de preços será realizada para o dia **11 de Fevereiro de 2020 às 09h00min** (horário local).

LOCAL: Sala de Licitações – Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE.

PRazo DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO 02005 – 02006

Atividade: 2031- 2019- 2057- 2080

Elemento de despesa: 33903900 outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

Fontes de Recurso: 11230000 – 11200000- 11130000- 1111000

PARECER JURÍDICO:50 /2020;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 535 de 26 de Setembro de 2018 e Decreto Municipal nº 75 de 02 de Dezembro de 2019 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do site: <http://www.riachaododantas.se.gov.br> ou pelo email: licitacao@riachaododantas.se.gov.br

Riachão do Dantas/SE, 27 de Janeiro de 2020

Paula Brunelly Souza Cruz
Pregoeira Oficial

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

OFÍCIO (Nº 23/2020)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 023/2020

Riachão do Dantas/SE, 17 de janeiro de 2020.

Ao
Ilmo.Sr.
José Elenaldo de Oliva Júnior
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a publicação das Resoluções nº 001/2020; 002/2020; 003/2020; 004/2020 e 005/2020 do Conselho Municipal de Saúde, conforme cópias que seguem anexadas.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Raquel Caroline Santos de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde
Praça Epifânio Góes, 39 – Centro - Riachão do Dantas/SE
E-mail: sms.riachao.dantas@gmail.com

OFÍCIO (Nº 24/2020)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 024/2020

Riachão do Dantas/SE, 17 de janeiro de 2020.

Ao
Ilmo.Sr.
José Elenaldo de Oliva Júnior
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a confecção da portaria da Equipe de Vigilância sanitária, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme nomes e funções abaixo:

Nome: Clara Costa Teles de Oliveira
Função: Coordenadora da Vigilância Sanitária
CPF: 042.625.345-02

Nome: Ruan do Carmo Félix
Função: Fiscal de Vigilância Sanitária
CPF: 071.419.955-95

Nome: Igor Santos da Silva
Função: Fiscal de Vigilância Sanitária
CPF: 058.367.585-90

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Raquel Caroline Santos de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde
Praça Epifânio Góes, 39 – Centro - Riachão do Dantas/SE
E-mail: sms.riachao.dantas@gmail.com

RESOLUÇÃO (Nº 1/2020)



**Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Riachão do Dantas/SE**

RESOLUÇÃO nº 001/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre nomeação dos
representantes do CMS no
seguimento gestão.

O Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Dantas/SE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05 de 07 de março de 1997 e da Lei Municipal nº 16 de 17 de setembro de 2018 e, em consonância com indicação da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como conselheiros do seguimento gestão no Conselho Municipal de Saúde os seguintes representantes:

- REPRESENTANTE TITULAR: Raquel Caroline Santos de Almeida.
- REPRESENTANTE SUPLENTE: José Rodrigues de Lima Neto.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta Resolução seja homologada nos termos do inciso III da Quinta Diretriz da Resolução CNS Nº 453/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Islan de Góis Brito
Presidente CMS
Riachão do Dantas - SE

Islan de Góis Brito
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



**Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Riachão do Dantas/SE**

Homologo a Resolução nº 001/2020 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal
8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Raquel Caro.  Santos de Almeida
Secretária Municipal da Saúde de Riachão do Dantas

RESOLUÇÃO (Nº 2/2020)



**Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Riachão do Dantas/SE**

RESOLUÇÃO nº 002/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre composição da Comissão do Orçamento e Finanças representatividade do CMS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Dantas/SE, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05 de 07 de março de 1997 e da Lei Municipal nº 16 de 17 de setembro de 2018, estabeleceu que:

A Resolução nº 002/2019 no seu Art. 1º determina:

§ 1º Ficam nomeados para Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal os representantes abaixo relacionados, eleitos pelo Conselho de Saúde de Riachão do Dantas/SE, com prazo do triênio 2019-2022.

- Raquel Caroline Santos de Almeida
- Eduardo Conceição Melo
- Islan de Gois Brito
- Sidiclei Fonseca Alves

Resolve:

Art. 1º Nomear como Comissão de Finanças e Orçamentos do Conselho Municipal os representantes acima citados do Conselho Municipal de Saúde Riachão do Dantas/SE na forma de Resolução nº 002/2020.

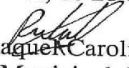
Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta Resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS Nº 453/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em
Riachão do Dantas-SE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.


Islan de Gois Brito
Presidente CMS
Riachão do Dantas - SE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução nº 002/2020 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Raquel Caroline Santos de Almeida
Secretária Municipal da Saúde de Riachão do Dantas

RESOLUÇÃO (Nº 3/2020)



**Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Riachão do Dantas/SE**

RESOLUÇÃO nº 003/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, e Educação Permanente representatividade do CMS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Dantas/SE, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05 de 07 de março de 1997 e da Lei Municipal nº 16 de 17 de setembro de 2018, estabeleceu que:

A Resolução nº 003/2020 no seu Art. 1º determina:

§ 1º Ficam nomeados para Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, e Educação Permanente do Conselho Municipal os representantes abaixo relacionados, eleitos pelo Conselho de Saúde de Riachão do Dantas/SE, com prazo do triênio 2019-2022.

- Raquel Caroline Santos de Almeida
- Eduardo Conceição Melo
- Islan de Gois Brito

RESOLUÇÃO (Nº 4/2020)



**Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Riachão do Dantas/SE**

RESOLUÇÃO nº 004/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre deliberação de realização de eleição para substituição de entidade do CMS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Dantas/SE, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05 de 07 de março de 1997 e da Lei Municipal nº 16 de 17 de setembro de 2018, estabeleceu que:

A Resolução nº 004/2020 no seu Art. 1º determina:

§ 1º Fica decidido em pleno a realização de eleição para substituição de entidade para integrar vacância na composição do Conselho Municipal de Saúde, com prazo do triênio 2019-2021.

Resolve:

Art. 1º. Será realizada eleição para escolha de entidade para substituir vacância surgida no seguimento usuário, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Dantas/SE no triênio 2019/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em
Riachão do Dantas-SE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.


Ismael de Gois Brio
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução nº 004/2020 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal
8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Raquel Caroline Santos de Almeida
Secretária Municipal da Saúde de Riachão do Dantas

RESOLUÇÃO (Nº 5/2020)



**Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Riachão do Dantas/SE**

RESOLUÇÃO nº 005/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre composição da
Comissão Eleitoral Provisória do
CMS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Dantas/SE, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05 de 07 de março de 1997 e da Lei Municipal nº 16 de 17 de setembro de 2018, estabeleceu que:

A Resolução nº 005/2020 no seu Art. 1º determina:

§ 1º Ficam nomeados para Comissão Eleitoral Temporária do Conselho Municipal os representantes abaixo relacionados, eleitos pelo Conselho de Saúde de Riachão do Dantas/SE.

- Islan de Gois Brito
- Eduardo Conceição Melo
- Sidiclei Fonseca Alves
- Rosângela Oliveira Cardoso Santana
- Sandro Alves dos Santos
- George Santos Gama

- Vitor Barreto Bitencourt
- José Leal da Costa Bitencourt

Resolve:

Art. 1º Nomear como Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Municipal os representantes acima citados do Conselho Municipal de Saúde Riachão do Dantas/SE na forma de Resolução nº 005/2020.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta Resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS Nº 453/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em
Riachão do Dantas-SE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.


Islan de Gois Brio
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução nº 005/2020 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Raquel Caroline Santos de Almeida
Secretária Municipal da Saúde de Riachão do Dantas

RESOLUÇÃO (Nº 6/2020)



**Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Riachão do Dantas/SE**

RESOLUÇÃO nº 006/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre criação de ficha de denúncia e mecanismos para apuração dos fatos denunciados e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Dantas/SE, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05 de 07 de março de 1997 e da Lei Municipal nº 16 de 17 de setembro de 2018, estabeleceu que:

A Resolução nº 006/2020 determina:

Considerando as disposições acerca do exame e apuração de denúncias inseridas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; e

Considerando a necessidade de disciplinar o fluxo das demandas sobre controle social do SUS que chegam ao Conselho Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos internos a serem adotados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) para exame e apuração de denúncias e indícios de irregularidades no exercício de suas finalidades institucionais.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por denúncia a comunicação fundamentada de ato ou fato que enseje a apuração de eventual irregularidade e providência por parte do CMS e dos demais órgãos e entidades públicas incumbidas da gestão do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. As denúncias poderão ser apresentadas ao CMS por pessoas físicas ou jurídicas, de forma identificada, contendo os seguintes dados:

I - Relato do ato ou fato com a indicação dos indícios de irregularidade; e

II - Vídeos, fotos ou documentos comprobatórios da denúncia, quando houver.

§ 1º Para fins de identificação, a denúncia deverá conter nome ou razão social do denunciante e respectivos número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, o denunciante poderá requerer o sigilo dos dados de sua identificação, sob responsabilidade do CMS.

Art. 4º. As denúncias deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do CMS.

§ 1º As denúncias serão apresentadas:

I – Pessoalmente, na Secretaria-Executiva do CMS;

II – Por mensagem encaminhada via correio eletrônico para o endereço conselhomunicipaldesauderiachaododantas@hotmail.com; ou

III - por carta com aviso de recebimento para o endereço do CMS:.

§ 2º Todas as denúncias recebidas pelo CMS receberão registro de protocolo.

§ 3º Em caso de multiplicidade de denúncias relativas ao mesmo ato ou fato, os procedimentos serão apensados, respeitada a ordem de antiguidade.

Art. 5º. Protocolada e registrada a denúncia, caberá à Secretaria-Executiva do CMS encaminhá-la à Mesa Diretora do CMS para análise e encaminhamentos cabíveis.

§ 1º A Mesa Diretora do CMS poderá, por meio da Secretaria-Executiva do CMS, encaminhar a denúncia ao Conselho Estadual de Saúde, assim como a outros órgãos e entidades, para manifestação sobre o tema ou providências que entender cabíveis.

§ 2º Em caso de denúncia procedente, a Mesa Diretora do CMS formalizará decisão, e a encaminhará, por meio da Secretaria-Executiva do CMS, aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, interessados na questão, para o adequado encaminhamento das apurações efetivadas.

§ 3º A Mesa Diretora do CMS arquivará a denúncia, inclusive mediante proposta da Secretaria-Executiva do CMS, nos seguintes casos:

- I - Inocência do denunciado;
- II – No caso de já existir ou se for instaurado procedimento judicial sobre o objeto da denúncia;
- III - Falta de provas acerca dos fatos relatados; e
- IV - Impossibilidade de contato com o denunciante, se necessário para a obtenção de dados que permitam a continuidade da apuração.

Art. 6º. A critério da Mesa Diretora do CMS, a denúncia será encaminhada para discussão pelo Plenário do CMS.

§ 1º Verificada a necessidade de apuração in loco dos atos ou fatos com indícios de irregularidades, o Plenário do CMS designará até 4 (quatro) conselheiros para procederem às averiguações e apresentarem relatório com indicativo de providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação formal dos conselheiros.

§ 2º O relatório previsto no parágrafo anterior será entregue à Secretaria-Executiva do CMS, que o encaminhará à Mesa Diretora do CMS para análise e providências cabíveis, inclusive e especialmente para aprovação do relatório pelo Plenário do CMS, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Em caso de relatório pela procedência da denúncia, devidamente aprovado pelo Plenário do CMS, em forma de Moção ou Recomendação, a depender do caso, caberá à Secretaria-Executiva do CMS formalizar a decisão e estabelecer a interlocução necessária com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, com vistas ao seu cumprimento.

§ 4º Em caso de relatório que conclua pelo arquivamento da denúncia, caberá à Secretaria-Executiva do CMS, por ordem da Mesa Diretora do CMS, formalizar a decisão.

Art. 7º. No caso de denúncias que envolvam Conselheiros do CMS, a eles será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, com comunicação por escrito da denúncia ao Conselheiro, que será chamado a prestar esclarecimentos à Mesa Diretora do CMS e, se necessário, ao Plenário do CMS.

§ 1º A comunicação ater-se-á apenas ao ato ou fato que se constitui objeto da denúncia.

§ 2º O Conselheiro disporá de prazo de 30 (trinta) dias para se defender das acusações.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º será contado da data do recebimento da notificação oficial, no caso de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou da data da leitura pelo destinatário, em caso de notificação por correio eletrônico.

§ 4º Em caso de notificação por correio eletrônico, o destinatário disporá de até 10 (dez) dias corridos para a leitura da comunicação, sob pena de registro de leitura automático e consequente início da contagem do prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O CMS poderá solicitar informações complementares ao Conselheiro investigado até que se proceda à completa elucidação do caso.

Art. 8º. A Secretaria-Executiva do CMS encaminhará aos Conselheiros informe semestral contendo o número de denúncias recebidas pelo CMS e seus respectivos andamentos.

Art. 9º. Concluída a averiguação da denúncia a Secretaria-Executiva entrará em contato com o denunciante em até 30 (trinta) dias para informá-lo das providências e, se for o caso, decisão adotadas pelo CMS.

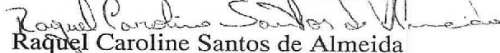
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em
Riachão do Dantas-SE, aos 28 dias do mês de janeiro de 2020.



Islan de Góis Brito
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução nº 006/2020 – CMS – nos termos do Art.1º, § 2º da Lei Federal
8.142, de 28 de dezembro de 1990.



Raquel Caroline Santos de Almeida
Secretária Municipal de Saúde de Riachão do Dantas/SE